



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

**TERMO DE DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20082018-09-042**

Trata-se de pedido de impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 20082018-09-042, realizado pela empresa R. DA S. COSTA MENDONÇA LTDA.

A referida empresa solicita a planilha de preços estimado, pede a impugnação do item 9.1, item 9.1.1, item 9.1.2, item 10.5 “e”, item 10.4.2.3.1, e do item 12 do edital.

Primeiramente a intenção de pedir a impugnação foi realizado tempestivamente, porém de forma indevida, como podemos observar no item 12 e subitens do edital, vejamos:

12. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1. Até o quinto dia útil após a publicação do aviso de abertura desta licitação, contado da última publicação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12.1.1. A dúvida quanto à interpretação deste Edital e seus Anexos será dirimida ao Pregoeiro Sr. VALDINEY BATISTA DE FREITAS designado pela Prefeitura Municipal de Pacajá, para conduzir os trabalhos relativos ao Pregão Presencial nº 20082018-09-042-PMP, desde que apresentada por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 12.1, devendo ser sempre por escrito, protocolado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, CEP.68485-000, Pacajá/Pá, no horário das 08h00 às 13h00. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, mediante correspondência enviada ao endereço e e-mail a todos os interessados.

12.1.2. A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado deverá apresentar petição dirigida ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pacajá, e deverá ser protocolado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, CEP.68485-000, Pacajá/Pá, no horário das 08h00 às 13h00, observado o prazo previsto no subitem 12.1. deste ato convocatório e atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- a) fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b) se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

12.1.3. Não sendo apresentado a impugnação nos termos do item 12.1.2, não poderá ser conhecida por falta de legitimidade ativa do(a) signatário(a).

12.1.4. O Pregoeiro decidirá sobre a petição de impugnação a este Edital, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua protocolização.

12.1.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será a decisão comunicada aos interessados e marcada nova data para a realização do certame.

12.1.6. Não será conhecida a petição de impugnação enviada pelo interessado por fax ou e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido pelo subitem 12.1.2 e, na forma prevista pela alínea “b” ou “c” do referido subitem, conforme o caso.

12.1.7. A não impugnação deste Edital, na forma e prazo definidos pelo subitem 12.1.2, acarreta a decadência do direito do licitante discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

Diante da desconformidade da formalização de apresentação do pedido de impugnação faz com que a Administração apesar de ter interesse de analisar o mérito do pedido, mesmo este não tendo atendido os princípios básicos para sua formalização, não identifica os dados completo da requerente, de seus representantes legais, se aquele que pede a impugnação tem ou não poderes para fazê-lo, conforme item 12.1.2.

- c) se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

Diante o exposto, solicito a requerente que, ainda que seja enviado por e-mail observe a exigência para formalização legal no item 12.1.2, alínea “c”, para que assim a Administração possa pelo bom senso possa analisar o mérito da questão, pois tais documentos devem ser juntados ao processo dando legalidade a impugnação ou não. Solicito ainda, a gentileza de observar que o município é Pacajá e não Jacundá, e que os originais sejam enviados via correios.

Pacajá/PA, 20 de setembro de 2018.

Valdiney Batista de Freitas
Pregoeiro